



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano V | Edição nº 786

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano V | Edição nº 786

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.482, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.950,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.992, de 18/03/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.16.04 - DIVISÃO DE TURISMO

Ficha: 0839 - Funcional: 23.695.0065-1.693

4.4.90.51.00 - 05 - Obras e Instalações

R\$ 85.950,00

Total da Suplementação

R\$ 85.950,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 85.950,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), conforme constante no Contrato de Repasse nº 891366/2019, para construção de praça no município de Lins.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.483, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo constante no Decreto nº 12.408, de 22/01/2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo constante no Decreto nº 12.408, de 22 de janeiro de 2021, que "Nomeia membros para comporem o Grupo Especial de Trabalho para (re) estudar, avaliar e elaborar o Projeto de Lei Complementar que alterará a estrutura administrativa do quadro de servidores em comissão e respectivas atribuições dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Lins".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.484, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Fixa datas de vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas anexas para o exercício de 2021 e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento no Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 256, de 06 de março de 1995, nos seus artigos 191 a 203 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas anexas, para o exercício de 2021, serão cobrados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano V | Edição nº 786

Página 3 de 3

em 08 (oito) parcelas, com opção de pagamento com 10% (dez por cento) de desconto em cota única, observada a tabela de vencimentos para incidência de multa e juros de mora e inscrição em Dívida Ativa, conforme segue e, em especial o Decreto nº 12.083, de 25 de março de 2020:

SETORES DE 01 A 06

PARCELA	Vencimento Grupo 01	Vencimento Grupo 02	Vencimento Grupo 03	Vencimento Grupo 04
ÚNICA E/OU 1ª PARCELA	10/05/2021	11/05/2021	12/05/2021	27/05/2021
2ª PARCELA	10/06/2021	11/06/2021	14/06/2021	28/06/2021
3ª PARCELA	12/07/2021	12/07/2021	13/07/2021	27/07/2021
4ª PARCELA	10/08/2021	11/08/2021	12/08/2021	27/08/2021
5ª PARCELA	10/09/2021	13/09/2021	13/09/2021	27/09/2021
6ª PARCELA	11/10/2021	11/10/2021	13/10/2021	27/10/2021
7ª PARCELA	10/11/2021	11/11/2021	12/11/2021	29/11/2021
8ª PARCELA	10/12/2021	13/12/2021	13/12/2021	27/12/2021

§ 1º - A taxa de Coleta de Lixo é cobrada conforme artigos nº 269 a 273, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 256, de 06/03/95 e posteriores alterações.

§ 2º - A cota única só poderá ser paga até o dia do seu vencimento.

§ 3º - Após o vencimento da última parcela do imposto mencionado no “caput” deste artigo, a Fazenda Pública Municipal promoverá a devida inscrição dos débitos em Dívida Ativa para a cobrança judicial, nos termos do artigo 93 e seguintes, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 256, de 06/03/95.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de março de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de março de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos